



Prerrogativa do Senado

A função básica do Senado Federal, sob o ponto de vista da representatividade política, é correspondente à de mandatário dos interesses dos estados e dos territórios. Não se trata de prerrogativa sancionada pelos costumes legislativos ou derivada de ordenações previstas no Regimento Comum, ou ainda daquelas inscritas no regimento privativo dessa câmara do Congresso Nacional. Decorre de preceitos inscritos na Constituição, cuja derrogação só pode ocorrer por via de emenda constitucional, obviamente.

Sucedo, contudo, que, contornando a normatividade constitucional, projeto de lei de autoria do Deputado Júlio Martins, do PDS de Roraima, pretende suprimir em parte aquela prerrogativa do Senado. É que a proposição transfere para a Câmara dos Deputados, mediante deliberação por maioria simples, a homologação da escolha

pelo Executivo dos governadores de territórios. A sistemática atual, em atendimento ao preceito constitucional, concede privativamente ao Senado essa prerrogativa.

Apesar disso, a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara opinou pela constitucionalidade do projeto, mediante sustentação em parecer no mínimo controvertida. Mas, à parte essa questão, não se vislumbra qualquer vantagem em alijar o Senado de uma competência por assim dizer automática, à vista das funções políticas que lhe destinam a Constituição. E, em razão disso, outra virtude não pode ser flagrada na proposição senão a de ensejar desnecessária turbulência na esfera parlamentar, uma vez que o Senado, na hora em que for chamado a examinar a matéria, seguramente não aceitará autocastrar-se justamente na esfera de prerrogativa política fundamental.